LEI N.º 1340/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamentos de débitos junto a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, e junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto à Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL, referente a contas de energia elétrica vencidas, bem como junto à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, referente a contas de água vencidas.

Art. 2º - O valor total dos contratos de parcelamento autorizados por esta Lei será definido pelas partes e será dividido em até 80 (oitenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 28 de setembro de 2006.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -